



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 81, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a norma para o desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG-Classe E – Professor Titular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 131 deste Conselho, de reunião realizada em 23 de junho de 2023, e o Processo (SEI) 23116.009674/2023-72,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a norma para o Desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG, da Classe E – Professor Titular, conforme anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 100/2018 do COEPEA.

Danilo Giroldo
Presidente do COEPEA

ANEXO I – NORMA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NO ÂMBITO DA FURG – PROFESSOR TITULAR
(RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 81, DE 23 DE JUNHO DE 2023)

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E SEU DESENVOLVIMENTO

Art. 1º A presente norma regulamenta o desenvolvimento da Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG, na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, da Portaria nº 554/2013, de 20 de junho de 2013, da Portaria nº 982/2013, de 3 de outubro de 2013 e pela Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, todas do Ministério da Educação (MEC), da Nota Técnica nº 2556/2018, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelecem as diretrizes gerais para fins de Progressão Funcional e Promoção, e segundo orientação da Procuradoria Geral Federal/Advocacia Geral da União (PGF/AGU) nas Notas nº 6, de 15 de maio de 2018 e nº 7, de 18 de maio de 2018 e na COTA nº 00002/2022/APOIO/PFFURG/PGF/AGU, de 04 de maio de 2022.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, é estruturada nas seguintes classes e níveis de vencimento:

I - Classe A, níveis 1 e 2;

II - Classe B, níveis 1 e 2;

III - Classe C, níveis 1, 2, 3 e 4;

IV - Classe D, níveis 1, 2, 3 e 4; e,

V - Classe E, nível 1.

Parágrafo único. As Classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;

Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou,

Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de Especialista.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e,

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E (PROFESSOR TITULAR)

Art. 3º A promoção para a Classe E (Professor Titular) ocorrerá observando o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível 4 da Classe D (Professor Associado) e, ainda, as seguintes condições:

I - possuir o título de Doutor;

II - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho; e,

III - lograr aprovação em defesa pública de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica inédita, que deverá configurar trabalho individual na área de conhecimento do docente, compatível com uma Tese de Doutorado.

Art. 4º Na contagem do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o Art. 3º, serão descontados os dias correspondentes a faltas não justificadas e outras situações previstas em lei.

Art. 5º À PROGEP caberá acompanhar o cumprimento do interstício referido no Art. 3º e, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data-base, notificar o docente.

Art. 6º A promoção para a Classe E (Professor Titular) mediante a Avaliação de Desempenho de que trata o Art. 3º deverá ser encaminhada à CPPD para primeira análise, por iniciativa do

requerente, através de abertura de processo no Protocolo Digital, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, com assinatura do docente e com assinatura da Direção da Unidade;
- II - Relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação (últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data-base);
- III - cópia do Diploma de Doutor;
- IV - Currículo da Plataforma Lattes (contemplando todo o período de exercício na Classe de Professor Associado); e,
- V - Memorial ou Tese Acadêmica.

Art. 7º À CPPD caberá conferir os documentos e remeter o processo para a Unidade Acadêmica de lotação do docente, autorizando a sua Avaliação de Desempenho.

Art. 8º À Direção da Unidade Acadêmica caberá, por indicação do Conselho da Unidade, designar uma Comissão Especial e seu respectivo Presidente com a finalidade específica de proceder à avaliação do docente para promoção à Classe E (Professor Titular).

§ 1º A Comissão Especial será composta por Professores Doutores pertencentes à Classe E (Titular), ou equivalente, de uma Instituição de Ensino, da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, de área afim.

§ 2º A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à Universidade.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo 2º, entende-se que docentes inativos pela Universidade não são considerados externos a Universidade.

§ 4º O docente submetido à avaliação poderá arguir o impedimento ou suspeição dos membros da Comissão Especial e caberá ao Conselho da Unidade apreciar a matéria.

§ 5º Caberá à Comissão Especial analisar o RAD no interstício de 24 (vinte e quatro) meses (últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data-base) e o Currículo Lattes no período de atividade como Associado, avaliar a Tabela de Pontuação (anexo da Deliberação), instrumentalizada pelo RAD, e avaliar o Memorial ou Tese. Todas as atividades devem ser registradas em Ata.

§ 6º A Comissão Especial deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com o voto de todos os seus membros, cabendo ao presidente, quando necessário, o voto de desempate.

§ 7º Não será permitida a avaliação de mais de um docente no mesmo processo.

Art. 9º Por Memorial entende-se um documento autobiográfico que descreve, analisa, quantifica e qualifica os acontecimentos da trajetória acadêmica do docente, contendo todos os aspectos significativos de sua carreira, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional; tal documento poderá ser complementado por outros meios de expressão.

§ 1º A defesa de Memorial abrangerá apresentação da trajetória do docente nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando as atividades do docente no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão acadêmica e produção profissional relevante, com ênfase nos aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais, relacionados à sua atuação profissional. O docente poderá dispor de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para apresentação do trabalho, e cada membro da Comissão Especial poderá dispor de, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição no final da apresentação.

§ 2º Os documentos comprobatórios das atividades descritas no Memorial deverão estar disponíveis à Comissão Especial, de acordo com a Portaria nº 982/2013, em seu Artigo 6º, Parágrafo único.

Art. 10 A apresentação e a defesa do Memorial ocorrerão em sessão pública e versarão sobre as seguintes atividades:

- I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação, Especialização, Mestrado,

Doutorado e Pós-Doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394 de 1996;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos, registros de patentes, *softwares* e assemelhados; produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes visuais, fotografia e afins;

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação e pós-graduação;

VI - participação em bancas de concursos, mestrado e doutorado;

VII - organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino e extensão;

VIII - apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais e de arbitragem de produção intelectual ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão;

XII - exercício de cargos de gestão universitária, participação em conselhos e representação;

XIII - outras atividades, a critério da Unidade Acadêmica na qual o docente estiver lotado.

Art. 11 A Comissão Especial concluirá pela aprovação do Memorial quando julgar satisfatório o estabelecido nos artigos 9º e 10.

Parágrafo único. Será considerado apto o candidato que obtiver a menção de aprovação de 3 (três) membros da Comissão Especial.

Art. 12 A Tese Acadêmica consiste em uma pesquisa considerada inédita e que contribua para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do docente, elaborada de acordo com as normas de um Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado de sua área.

Art. 13 A apresentação e a defesa da Tese Acadêmica ocorrerão em sessão pública e observarão os seguintes procedimentos:

I - o docente poderá dispor de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para apresentação do trabalho, e cada membro da Comissão Especial poderá dispor de, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição no final da apresentação; e,

II - a Comissão Especial concluirá pela aprovação da Tese Acadêmica quando julgar satisfatório o estabelecido no Artigo 12.

Art. 14 Será considerado aprovado no processo de avaliação e com direito à promoção para a Classe E (Professor Titular) o docente que:

I - alcançar na Avaliação de Desempenho pontuação maior ou igual a 140 (cento e quarenta) pontos em se tratando de docente em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, ou maior ou igual a 70 (setenta) pontos em se tratando de docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; e,

II - lograr aprovação do Memorial ou da Tese Acadêmica por, pelo menos, 3 (três) dos 4 (quatro) membros da Comissão Especial.

Art. 15 O Presidente da Comissão Especial terá até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data do recebimento do processo. Após, deverá remetê-lo à Unidade Acadêmica que, por sua vez, deverá enviá-lo à CPPD, via SEI, no prazo de 10 (dez) dias para a segunda análise e emissão do Parecer.

§ 1º Todas as atividades da Comissão Especial serão registradas em Ata, contemplando o preenchimento da Tabela de Pontuação anexa à Resolução. Tal tabela expressará o período de exercício na Classe de Professor Associado, nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como nas administrativas.

§ 2º Deverão ser anexados ao processo: a Tabela de Pontuação preenchida (anexo da Resolução), as Atas das reuniões, com assinatura dos membros da Comissão Especial e documento comprobatório de que todos os membros da Comissão Especial são docentes pertencentes à Classe E - Professor Titular, ou equivalente, no caso de não pertencer à Instituição de Ensino Federal. Na falta de algum desses documentos, o processo será devolvido. Somente será emitido parecer nos processos com documentação completa.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 16 À CPPD caberá analisar o processo de promoção funcional e emitir parecer final sobre a matéria.

§ 1º O parecer será comunicado ao docente e este, no caso de parecer desfavorável, terá prazo de 30 (trinta) dias para solicitar reconsideração, que será analisada pela CPPD na reunião subsequente.

§ 2º O parecer final será encaminhado ao Gabinete do Reitor para Homologação.

§ 3º Tendo sido homologado o parecer desfavorável, o requerente deverá aguardar o próximo semestre para solicitar nova avaliação para fins de promoção, com abertura de novo processo no Protocolo Digital.

Art. 17 Da decisão de que trata o parágrafo 2º do Art. 16, o docente poderá interpor recurso ao COEPEA, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 18 O efeito financeiro da promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento da carreira.

Parágrafo único. Será mantida a data-base se o processo for aberto no protocolo digital com antecedência mínima de 30 dias da data-base ou se a reunião da CPPD (na qual é realizada a Avaliação de Desempenho) ocorrer antes ou no mesmo dia da referida data. Se a reunião acontecer depois da data-base, a progressão/promoção será concedida:

I – a partir da data da Avaliação de Desempenho (data da reunião), desde que tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data do Protocolo Digital; ou

II – a partir de 30 dias contados da data do Protocolo Digital, se a avaliação ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A promoção funcional não gera efeitos financeiros retroativos anteriores à data de enquadramento do docente.

Art. 20 Na Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo II, terão direito à pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Chefe de Gabinete; e,

V - Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa.

Art. 21 Na avaliação de desempenho de que trata o Capítulo II, terão direito a 60% da pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional os docentes ocupantes dos seguintes

cargos:

I – Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa;

II – Coordenador de Curso; e,

III – Diretor de órgãos vinculados.

Parágrafo único. Os Coordenadores Adjuntos terão direito a 30% da pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional.

Art. 22 O docente que estiver afastado para atividade em outro órgão público poderá requerer promoção funcional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a Universidade solicitará os elementos necessários de análise ao órgão no qual o docente encontra-se em exercício.

Art. 23 Para o docente cujo pedido de promoção funcional não for aprovado será determinada nova data-base para os fins de que trata o artigo 6º, seis meses após a emissão do parecer final da Comissão Especial, como data de referência para a próxima solicitação.

Art. 24 Ao Centro de Gestão de Tecnologia de Informação (CGTI) caberá atualizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Resolução, o sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD conforme as atividades listadas no Anexo.

Art. 25 A CPPD terá autonomia para emitir parecer sobre os casos omissos verificados na presente Resolução, respeitada a legislação em vigor.

Art. 26 A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Deliberação nº 100/2018 do COEPEA.

**ANEXO II – PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO
FUNCIONAL E PROMOÇÃO**
(RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 81, DE 23 DE JUNHO DE 2023)

PARÂMETROS		Pont. Unitária	Pont. Máxima	
1. ENSINO – DISCIPLINAS LECIONADAS				
1.1	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação Presencial	3	48	
1.2	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação a Distância	3	24	
2.PROJETOS				
2.1	Projeto de ensino			
	2.1.1	Coordenação	4	12
	2.1.2	Participação	2	6
2.2	Projeto de pesquisa			
	2.2.1	Coordenação	4	12
	2.2.2	Participação	2	6
2.3	Projeto de extensão			
	2.3.1	Coordenação	4	12
	2.3.2	Participação	2	6
2.4	Projeto de Inovação Tecnológica			
	2.4.1	Coordenação	4	12

	2.4.2	Participação	2	6		
2.5	Projeto de Cultura					
	2.5.1	Coordenação	4	12		
	2.5.2	Participação	2	6		
2.6	Projeto de Desenvolvimento Institucional					
	2.6.1	Coordenação	4	12		
	2.6.2	Participação	2	6		
2.7	Outros tipos de projetos					
	2.7.1	Coordenação	2	6		
	2.7.2	Participação	1	3		
3. PRODUÇÕES						
3.1	Produção Bibliográfica					
	3.1.1	Artigos completos publicados em periódicos				
		3.1.1.1	Nacional	10	50	
		3.1.1.2	Internacional	12	60	
	3.1.2	Livros e capítulos com ISBN				
		3.1.2.1	Livro (autor único)	15	45	
		3.1.2.2	Livro (mais de um autor)	10	30	
		3.1.2.3	Livro (organizador)	8	24	
		3.1.2.4	Capítulo de livro	6	18	
	3.1.3	Texto em jornal ou revista (magazine)				
		3.1.3.1	Regional	1	4	
		3.1.3.2	Nacional	2	8	
		3.1.3.3	Internacional	3	12	
	3.1.4	Trabalho publicado em anais de eventos				
		3.1.4.1	Resumo			
			3.1.4.1.1	Regional	1	3
			3.1.4.1.2	Nacional	2	6
			3.1.4.1.3	Internacional	3	9
		3.1.4.2	Resumo expandido			
			3.1.4.2.1	Regional	2	6
			3.1.4.2.2	Nacional	3	9
			3.1.4.2.3	Internacional	4	12
		3.1.4.3	Texto completo			
3.1.4.3.1			Regional	4	12	
3.1.4.3.2	Nacional		5	15		
3.1.4.3.3	Internacional		6	18		
3.1.5	Apresentação de trabalho ou palestra					
	3.1.5.1	Regional	2	8		
	3.1.5.2	Nacional	3	12		
	3.1.5.3	Internacional	5	20		
3.1.6	Partitura musical		10	40		
3.1.7	Apresentação, Prefácio, Posfácio		2	8		
3.1.8	Outra produção bibliográfica		1	4		
3.2	Produção Técnica					
	3.2.1	Assessoria e consultoria		2	6	
	3.2.2	Extensão Tecnológica		2	6	
	3.2.3	Programa de computador ou aplicativo sem registro de patente		3	9	
	3.2.4	Desenvolvimento de Produtos		5	15	
	3.2.5	Processos ou técnicas		5	15	
	3.2.6	Trabalhos técnicos		5	15	
	3.2.7	Cartas, mapas ou similares		5	15	
	3.2.8	Curso de curta duração ministrado		3	9	

3.2.9	Desenvolvimento de material didático ou instrucional	8	24
3.2.10	Editoração	5	15
3.2.11	Tradução de livros didáticos, científicos e literários	10	40
3.2.12	Tradução de artigos científicos	5	15
3.2.13	Manutenção de obra artística	5	15
3.2.14	Maquete	5	15
3.2.15	Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia	2	6
3.2.16	Relatório e Parecer Técnico	3	9
3.2.17	Produção Didática: redes sociais, websites e blogs	3	12
3.2.18	Outra produção técnica	1	3
3.3	Produção Artística/Cultural		
3.3.1	Artes cênicas	5	15
3.3.2	Música	5	15
3.3.3	Artes visuais	5	15
3.3.4	Produções literárias	5	15
3.3.5	Outra produção artística cultural	1	3
4. PATENTES E REGISTROS			
4.1	Patente	20	40
4.2	Programa de Computador ou Aplicativo Registrado	15	30
4.3	Cultivar protegida	3	6
4.4	Cultivar registrada	10	20
4.5	Desenho industrial registrado	5	10
4.6	Marca registrada	10	20
4.7	Topografia de circuito integrado registrada	5	10
5. EVENTOS			
5.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas		
5.1.1	Regional	1	3
5.1.2	Nacional	2	6
5.1.3	Internacional	3	9
5.2	Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas		
5.2.1	Regional	4	12
5.2.2	Nacional	6	18
5.2.3	Internacional	8	24
6. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES (CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO)			
6.1	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	4	32
6.2	Iniciação Científica	3	24
6.3	Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	5	40
6.4	Dissertação de Mestrado	6	48
6.5	Tese de Doutorado	12	48
6.6	Orientação/Supervisão de Pós-Doutorado	3	12
6.7	Orientação de estágios curriculares obrigatórios	3	24
6.8	Orientação de estágios curriculares não obrigatórios	2	16
6.9	Orientação individual a alunos de graduação (PQA, Extensão, Monitoria, Permanência, PROAI)	2	12
6.10	Tutoria de Grupo PET	6	6
6.11	Orientação e Coordenação de Grupo PIBID	6	6
6.12	Orientação de TCC na Residência	5	20
6.13	Orientação de outra natureza	1	1
7. COORIENTAÇÕES (CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO)			
7.1	Trabalho de conclusão de Curso de Graduação	2	16
7.2	Iniciação Científica	2	14

7.3	Monografia de Conclusão de Curso de aperfeiçoamento/especialização		3	24
7.4	TCC na Residência		3	12
7.5	Dissertação de Mestrado		3	24
7.6	Tese de Doutorado		6	24
8. BANCAS				
8.1	Participação em bancas de trabalhos de conclusão			
	8.1.1	Graduação	1	8
	8.1.2	Curso de aperfeiçoamento/especialização/Residência	2	16
	8.1.3	Mestrado	3	24
	8.1.4	Doutorado	4	32
	8.1.5	Exame de qualificação de mestrado	2	16
	8.1.6	Exame de qualificação de doutorado	3	24
8.2	Participação em bancas de comissões julgadoras			
	8.2.1	Concurso público ou processo seletivo	4	12
	8.2.2	Processo Seletivo de Professor Substituto/Temporário - PSVO	3	12
	8.2.3	Avaliação de cursos	6	12
	8.2.4	Avaliação MPU	3	12
	8.2.5	Outra: especificar	1	1
9. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO				
9.1	Administração Superior			
	9.1.1	Reitor	*	*
	9.1.2	Vice-Reitor	*	*
	9.1.3	Pró-Reitor	*	*
	9.1.4	Chefe de Gabinete	*	*
9.2	Direção de Unidade Acadêmica ou Administrativa			
	9.2.1	Direção	*	*
	9.2.2	Vice-Direção	**	**
9.3	Coordenação de Curso (Graduação ou Pós-Graduação, Lato Sensu ou Stricto Sensu), Coordenação/Direção de Unidades Administrativas ou de Órgãos Vinculados			
	9.3.1	Coordenador ou Diretor	**	**
	9.3.2	Coordenador Adjunto ou Vice-Diretor	***	***
9.4	Coordenação de Programas (ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica, cultura, desenvolvimento institucional)			
	9.4.1	Coordenador	8	8
	9.4.2	Coordenador Adjunto	6	6
9.5	Presidente de Comissão Permanente		15	15
9.6	Vice-Presidente de Comissão Permanente		10	10
9.7	Responsável por setor, laboratórios ou serviços		3	9
9.8	Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas, exceto quando for inerente à função		5	10
9.9	Participação em Comissões Permanentes			
	9.9.1	Núcleo Docente Estruturante – NDE	5	10
	9.9.2	Outras Comissões Permanentes	5	10
9.10	Outras atividades administrativas		3	3
10. OUTRAS ATIVIDADES				
10.1	Direção de órgãos de representação profissional ou classista		3	3
10.2	Participação em comissões temporárias		3	9
10.3	Distinção universitária e/ou profissional outorgada por entidade científica ou profissional oficial		2	4
10.4	Membro de corpo editorial		2	4
10.5	Revisor de periódico		3	12
10.6	Avaliador de projeto de agências de fomento		2	6

10.7	Participação em serviços de assistência prestados pela Universidade de forma continuada (1 ponto por hora/semana) tais como os Serviços de Assistência à Construção Civil (SAsCC), Serviço de Assistência Judiciária Gratuito (SAJ), e outros não contemplados como disciplina)	1	10
10.8	Participação em Cursos de Qualificação (2 pontos a cada 20 horas completas)	2	8
10.9	Liderança de Grupos de Pesquisa	4	4

Têrá direito à pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.

** Terá direito a 60% da pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.

*** Terá direito a 30% da pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 30/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0076934** e o código CRC **A1036EBF**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.009674/2023-72

SEI nº 0076934